

LEI Nº 9.904, DE 5 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.390, DE 08 DE MAIO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Músico Mestre Cupijó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra do Músico Paraense Mestre Cupijó, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado